



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO Nº. 333/2020/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106786/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA C.C.E (CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA CONVENCIONAL), COM MÁQUINAS DE PERFUSÃO PARA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (CEC) E MÁQUINAS PARA BOMBA CENTRÍFUGA PARA USO EM CIRCULAÇÃO ASSISTIDA EM COMODATO, VISANDO ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, casada, portador da cédula de identidade RG nº 1352982-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 704.705.531-20.

CONTRATADA: A empresa GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 07.356.800/0001-99, localizada sito à Avenida Mato Grosso - nº. 3049 – Sala 6 - Bairro Santa Fé em Campo Grande/MS – CEP: 79.021-002 - telefone (67) 3326-2984 e e-mail: financeiro@gfmedical.net. e diretoria@gfmedical.net., neste ato representado pelo GUSTAVO OVÍDIO MUSSI FAVERÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.849.316 – SSP/MS e Cadastrado no CPF nº. 694.389.271-15.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 106786/2020, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2020, do tipo menor preço unitário do grupo/lote, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto *aquisição de materiais para C.C.E (Circulação Extracorpórea Convencional), com Máquinas de Perfusão para Circulação Extracorpórea (CEC) e Máquinas para Bomba Centrífuga para uso em Circulação Assistida em comodato, visando atender o Hospital Estadual Santa Casa*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, II da Lei nº 8666/93, c/c o art.4º §2º, do Decreto estadual nº 840/2017. Mas desde que área técnica se manifeste sobre a essencialidade do fornecimento contínuo dos insumos em apreço.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

EQUIPAMENTOS EM COMODATO						
ITEM	DESCRIPTIVO	APRES.	QTDE EQUIP.	QTDE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Máquina de Perfusão para Circulação Extracorpórea com seus respectivos acessórios (blender com fluxômetro com calibragem menor que um litro, suporte, módulo e suporte de cardioplegia e bomba d'água), com visor do fluxo arterial em litro/minuto e bateria interna, em comodato	UN	04	12	COMODATO	COMODATO
02	Máquina para Bomba Centrífuga para uso em Circulação Assistida, em	UN	04	12	COMODATO	COMODATO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

comodato.						
Tratamento Diferenciado:	-					
Aplicabilidade Decreto 7174: Não						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO PARA CEC ADULTO, CONTENDO: KIT CÂNULAS ADULTO - RESERVATÓRIO VENOSO ENTRE 4 A 8 LITROS - CONJUNTO DE TUBOS DE CEC, COM LINHA ARTERIAL DE 3/8, LINHAS ASPIRADORAS DE 1/4, TUBO PARA OXIGÊNIO DE 1/4 COM FILTRO DE GASES. TUBO DE 1/4 PARA RECIRCULAÇÃO DO OXIGENADOR, E LINHA VENOSA DUPLA DE 3/8 E OU ÚNICA DE 1/2. - FILTRO DE LINHA ARTERIAL COM ENTRADA E SAÍDA DE 3/8. - OXIGENADOR DE MEMBRANA, COM ENTRADA VENOSA 3/8, SAÍDA ARTERIAL DE 3/8, COM CONEXÃO PARA SENSOR DE TEMPERATURA, ENTRADA DE GÁS DE 1/4, ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA DE 1/2, TOMADA DE AMOSTRA ARTERIAL TIPO LUER LOCK, FLUXO DE SANGUE RECOMENDADO DE 0,5 A 7 1/MIN E PRIMMING ATÉ 335 ML. - FILTRO PARA CIRCULAÇÃO. - SISTEMA DE CARDIOPLEGIA CRISTALÓIDE E SANGUÍNEO COM O CONJUNTO DE CEC. - FILTRO EM POLISSULFONA HEMOCONCENTRADOR.	UM	1600	3.158,12	5.052.992,00
02	CONJUNTO PARA CIRCULAÇÃO ASSISTIDA CONTENDO UMA BOMBA CENTRIFUGA PARA PROPULSÃO DO SANGUE, EQUIPADA COM TRANSDUTOR DE FLUXO, ENTRADA E SAÍDA. TAMANHO 3/8 (CALIBRE) E VOLUME DE 32 ML.	UN	1600	728,19	1.165.104,00
VALOR TOTAL					6.218.096,00

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.218.096,00 (seis milhões, duzentos e dezoito mil e noventa e seis reais).

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO

4.1 ESPECIFICAÇÕES:

4.1.1 As especificações e os quantitativos seguem relacionados conforme abaixo:

LOTES	SIAG	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT.
01	1091731	CONJUNTO PARA CEC ADULTO, CONTENDO: KIT CÂNULAS ADULTO - RESERVATÓRIO VENOSO ENTRE 4 A 8 LITROS - CONJUNTO DE TUBOS DE CEC, COM LINHA ARTERIAL DE 3/8, LINHAS ASPIRADORAS DE 1/4, TUBO PARA OXIGÊNIO DE 1/4 COM FILTRO DE GASES. TUBO DE 1/4 PARA RECIRCULAÇÃO DO OXIGENADOR, E LINHA VENOSA DUPLA DE 3/8 E OU ÚNICA DE 1/2. - FILTRO DE LINHA ARTERIAL COM ENTRADA E SAÍDA DE 3/8. - OXIGENADOR DE MEMBRANA, COM ENTRADA VENOSA 3/8, SAÍDA ARTERIAL DE 3/8, COM CONEXÃO PARA SENSOR DE TEMPERATURA, ENTRADA DE GÁS DE 1/4, ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA DE 1/2, TOMADA DE AMOSTRA ARTERIAL TIPO LUER LOCK, FLUXO DE SANGUE RECOMENDADO DE 0,5 A 7 1/MIN E PRIMMING ATÉ 335 ML. - FILTRO PARA CIRCULAÇÃO. - SISTEMA DE CARDIOPLEGIA CRISTALÓIDE E SANGUÍNEO COM O CONJUNTO DE CEC. - FILTRO EM POLISSULFONA HEMOCONCENTRADOR.	UN	1600
02	1091732	CONJUNTO PARA CIRCULAÇÃO ASSISTIDA CONTENDO UMA BOMBA CENTRIFUGA PARA PROPULSÃO DO SANGUE, EQUIPADA COM TRANSDUTOR DE FLUXO, ENTRADA E SAÍDA. TAMANHO 3/8 (CALIBRE) E VOLUME DE 32 ML.	UN	1600



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4.2 EQUIPAMENTOS A SEREM COMODATADOS:

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT.
01		Máquina de Perfusão para Circulação Extracorpórea com seus respectivos acessórios (blender com fluxômetro com calibragem menor que um litro, suporte, módulo e suporte de cardioplegia e bomba d'água), com visor do fluxo arterial em litro/minuto e bateria interna, em comodato	UNID	04
02		Máquina para Bomba Centrífuga para uso em Circulação Assistida, em comodato. Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não	UNID	04

4.3 Exigências:

4.3.1 O fornecedor deve possuir assistência técnica no Brasil, com técnicos treinados pelo fabricante, devendo ser comprovado através de certificado de treinamento técnico realizado pelo fabricante. As despesas com transporte e hospedagem – caso necessário - ocorrerão por conta do contratado.

4.3.2 Realizar a entrega no local de instalação, localizado no município Cuiabá, sem qualquer ônus a contratante.

4.3.3 Os equipamentos deverão ser cedidos em comodato, serem novos, e instalados no Hospital Estadual Santa Casa.

4.3.4 Os aparelhos e materiais (1ª entrega) deverão ser entregues e instalados em plenas condições de uso em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

4.3.5 Fornecer informações através de folder ou por outro meio escrito, sobre todos os dados dos equipamentos a serem disponibilizados, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos, marca, capacidade e modo de operacionalização em língua portuguesa.

4.3.6 Instalar e calibrar os equipamentos fornecendo o laudo de instalação, calibração e qualificação dos equipamentos, por técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento sendo que todas as despesas relativas à viagem/traslado/hospedagem/hora técnica deverão correr por conta da empresa fornecedora do equipamento.

4.3.7 O fornecedor fica obrigado a garantir a qualidade do equipamento pelo período de duração do contrato, fornecendo os respectivos termos de garantia. O prazo será contado a partir da data de instalação do equipamento. Entende-se como garantia a troca de toda e qualquer peça que apresente defeito, bem como a mão-de-obra necessária a resolução do problema de mais ações de assistência técnica necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, totalmente isentas de custo à contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4.3.8 Os equipamentos deverão permanecer nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa até o término do estoque dos materiais adquiridos para consumo.

4.3.9 Após a instalação do equipamento, o fornecedor fica obrigado no prazo de até 03 (três) dias a realizar o treinamento operacional aos técnicos da Contratante.

4.3.10 Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a Contratada deverá manter as condições de garantia nesta aquisição explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas, sem ônus adicionais para a Contratante, no prazo de até 03 dias.

4.3.11 Os produtos que não atenderam as boas condições ou que tenham avarias serão devolvidos ficando a CONTRATADA obrigada a realizar a troca no prazo máximo de 03 (três) dias sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Os procedimentos de troca dos produtos rejeitados não poderão prejudicar o andamento das atividades do Hospital Estadual Santa Casa.

4.3.12 No caso de equipamento hospitalar, acessórios e materiais médico-hospitalares caberá a Licitante classificada apresentar Registro do produto no Ministério da Saúde ou comprovação de sua isenção com a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

4.3.13 Todas as manutenções preventivas, corretivas e trocas de peças deverão ser arcadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

4.3.13.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os certificados, de calibração, de manutenção preventiva – corretiva incluindo os consertos, sempre que forem executados, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.3.14 A CONTRATADA deverá prestar treinamento técnico científico de pessoal, até a sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos e operação do equipamento nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa, e reciclagem quando solicitado devendo emitir certificado individual de treinamento, sem ônus para a CONTRATANTE. Os treinamentos terão seus dias e horários definidos em comum acordo com a CONTRATANTE;

4.3.14.1 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os materiais necessários ao treinamento e implantação das técnicas, não podendo utilizar-se da quantidade licitada;

4.3.15 Em caso de mudança de endereço, após a instalação dos equipamentos fica a CONTRATADA responsável pela transferência de equipamentos e instalações dos mesmos devendo ser entregue em condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE no período de 10 (dez) dias a partir da notificação escrita.

4.4 DA ENTREGA DOS MATERIAIS PARA C.E.C. (CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA CONVENCIONAL):

4.4.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho.

4.4.2 Os materiais deverão ser entregues na embalagem original em língua portuguesa contendo prazo de validade, número de lote e marca.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

4.4.3 Todos os materiais devem ser da mesma marca do fabricante do equipamento cedido em comodato ou ser recomendado pelo fabricante do equipamento.

4.4.4 Os materiais deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de recebimento dos produtos ou no mínimo 75% do prazo de validade dos mesmos.

4.4.5 Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido e que não estejam de acordo com o contrato e o ofertado na proposta.

4.4.6 A empresa deverá possuir registros na ANVISA para os materiais para C.E.C (Circulação Extracorpórea Convencional) e equipamentos a serem instalados no Hospital Estadual Santa Casa.

4.4.7 As entregas dos materiais deverão ser realizadas sob demanda e no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante solicitação expressa do Hospital Estadual Santa Casa.

4.4.8 Caso seja julgado necessário, a Instituição poderá solicitar amostras, material informativo, certidões, folders e/ou manuais para avaliar o produto quanto às necessidades do hospital de acordo com a descrição técnica dos itens constantes neste Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 As entregas dos materiais deverão ser realizadas mensalmente sob demanda, mediante solicitação expressa do Hospital Estadual Santa Casa, Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá – MT.

5.2.1 O horário para entrega será das 07h00min às 16h00min; Telefone/Contatos: 66 3439 6464 de segunda à sexta-feira.

5.2.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente e verificados em sua quantidade, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato.

5.2.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

5.2.4 Caso os materiais não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE, mas, se a rejeição dos produtos ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados.

5.3 O material recusado deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE, entregando os novos no mesmo endereço.

5.4 Os procedimentos de troca dos produtos rejeitados não poderão prejudicar o andamento das atividades do Hospital Estadual Santa Casa.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

5.5 A entrega dos materiais pelo Fornecedor e o recebimento pelo CONTRATANTE não implica em sua aceitação. O material, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do mesmo.

5.6 A entrega dos produtos atenderá às seguintes obrigações técnicas:

5.7 Somente serão aceitos os produtos embalados e rotulados de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, de acordo com legislação pertinente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3 Entregar os materiais e instalar os equipamentos e/ou mobiliários, respectivamente em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento da cópia da nota de empenho e contrato;

6.1.4 Conhecer antecipadamente, ou, no ato da entrega, a estrutura física onde o equipamento será instalado, promovendo orientação técnica necessária para possibilitar a regular instalação;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e instalação junto ao Hospital Estadual Santa Casa;

6.1.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela CONTRATANTE;

6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.1.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.1.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.1.14 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

7.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

8.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

8.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

10.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.4.6 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.4.7 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.4.8 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.4.9 Intervir: assumir a execução do contrato;

8.4.10 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.4.11 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.4.12 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.4.13 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.4.14 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.4.15 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4.16 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.4.17 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.4.18 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.4.19 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária a ser definida pela Secretaria Estadual de Saúde, sendo a natureza da despesa e a fonte conforme abaixo:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
- Fontes de Recursos: 134

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.7 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.13 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não mantiver a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

13.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

Página 14 de 16



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, de de 2020.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária de Estado de Saúde – Em Substituição

GUSTAVO OVÍDIO MUSSI FAVERÃO
GF Medical Comércio e Representações Eireli



Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00

David Felype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04